RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO

IDEMA
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

Av. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3232-2110 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br | E-mail: idema@rn.gov.br

LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

Nº 2022-175764/TEC/LRO-0024
Data de Validade: 24/03/2024

O **Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte**, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e suas posteriores alterações, Legislação Federal e ainda consubstanciado no Parecer Técnico constante nos autos, expede este **Ato Administrativo** ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática da presente licença.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor	MUNICIPIO DE CAICO
CPF/CNPJ	08.096.570/0001-39
I.E.:	
Proprietário do Empreendimento:	
Endereço do Empreendedor:	Av. Coronel Martiniano, n° 993, Centro, Município de Caicó/RN.
Endereço do Empreendimento:	Av. Seridó, n° 690, Centro, Município de Caicó/RN.
Caracterização do Empreendimento:	**Reforma e adequações do Mercado Municipal da Carne** em Caicó, com área total de **788,81 m²**, sendo **725,01 m² de área construída**, localizado nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 710.392,36 mE, 9.285.397,67 mN.

CONDICIONANTES

1. O IDEMA aprova através deste ato administrativo, a viabilidade ambiental solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença fica automaticamente anulada;

2. O empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas, cujo cumprimento deve ser integral, ressaltando-se a necessidade de comunicação prévia de qualquer alteração a este Instituto. Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;

3. O empreendedor é responsável pela preservação ambiental, devendo tomar medidas preventivas e de mitigação contra a ocorrência de acidentes/incidentes que possam causar danos, bem como controlar os impactos negativos em razão de sua atividade. Em caso de ocorrência de danos ambientais deverão ser tomadas, imediatamente, medidas corretivas, e ainda, comunicar ao IDEMA;

4. O empreendedor deve apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) referente à operação do empreendimento, em um prazo de 90 (noventa) dias, com base na Lei 12.305/2010 e demais instrumentos normativos, devendo apresentar detalhamento em forma de planilha todos os resíduos, inclusive os perigosos contemplando: geração de resíduos, acondicionamento, coleta e transporte, reaproveitamento e tratamento e disposição final. Deve também, atender as diretrizes da Seção V, Art. 21 da referida Lei, ficando ainda ciente de que não é permitido, em hipótese alguma, o acúmulo a céu aberto em áreas interna ou externa ao empreendimento, mesmo em caso de emergência, devendo colocá-los em local de fácil limpeza e fora do

alcance de animais, para evitar que o mesmo seja violado até ser recolhido e/ou enviado para local ambientalmente adequado. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART é exigida;

5. O empreendedor deve apresentar, em um prazo de 30 (trinta) dias, o projeto de drenagem com os memoriais descritivos e de cálculo, ficando ciente de que é proibido o lançamento de águas pluviais em vias públicas. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART é exigida;

6. O empreendedor fica ciente da comunicação à empresa responsável pela execução das obras do empreendimento que o Canteiro de Obras é objeto de uma Autorização Especial – AE, devendo estar de acordo com as normas técnicas e de controle ambiental, principalmente com relação ao sistema de esgotamento sanitário, gestão e destino dos resíduos sólidos;

7. O empreendedor fica ciente de que só poderá utilizar material de origem mineral (areia, argila, dentre outros) de áreas licenciadas pelo órgão ambiental competente, como também só disponibilizar bota-fora em áreas autorizadas pelo mesmo;

8. O empreendedor fica ciente que deve implantar métodos que resultem na eliminação e/ou máxima redução da emissão de partículas de poeira na atmosfera, oriundas no trânsito de veículos e maquinários, a fim de não prejudicar a saúde dos funcionários envolvidos no trabalho e dos moradores das áreas de influência direta e indireta do empreendimento;

9. O empreendedor deve cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC), aplicado à atividade e aprovado por este Instituto, buscando a melhoria contínua, com base nas legislações e instrumentos normativos pertinentes, devendo qualquer alteração ter prévia análise e posicionamento deste Instituto;

10. O empreendedor fica ciente que a destinação dos resíduos sólidos e a disposição final dos rejeitos, produzidos pela implantação e operação empreendimento, devem ocorrer de forma ambientalmente adequadas e por empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

11. O empreendedor fica ciente de que não poderá armazenar rejeitos da construção civil diretamente no solo, mesmo que temporariamente, sob risco de contaminação, devendo cumprir a Resolução CONAMA 307 de 5 de Julho de 2002 e suas alterações, além de destinar o bota-fora da obra seguindo as normativas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305 de 02 de Agosto de 2010;

12. O empreendedor fica ciente que deve solicitar e manter válido o Comprovante de Inspeção da Vigilância Sanitária e fixá-las em local visível no estabelecimento, para fins de fiscalização;

13. O empreendedor é responsável em adotar medidas preventivas de combate a princípio de incêndios em conformidade com a legislação PERTINENTE e as normas técnicas aplicáveis, devendo manter o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) VÁLIDO, no estabelecimento, em local visível, para fins de fiscalização, tendo ciência que é competência dessa instituição: as vistorias, inspeções nas instalações do empreendimento e nos demais equipamentos referentes a combate a incêndio e sua aprovação;

14. O empreendedor fica ciente de que os níveis de ruídos gerados durante a operação do empreendimento devem respeitar os limites máximos preconizados pela Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, assim como pela Resolução CONAMA nº 01/1990, que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política;

15. O empreendedor fica ciente que deve implementar medidas sustentáveis, que promovam a arborização do

Av. Alexandrino de Alencar, 1701, Tirol, CEP 59015-350, Natal-RN
Tel: (84) 3232-2110 | CNPJ: 08.242.166.0001-26
Website: www.idema.rn.gov.br | E-mail: idema@rn.gov.br

espaço público, com o plantio de espécies preferencialmente nativas, de porte arbóreo, adequado ao contexto ambiental, proporcionando a geração de um microclima favorável à utilização deste espaço;

16. O empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental a suspensão ou o encerramento da atividade acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente; se for o caso, informar a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de março de 2004;

17. O empreendedor deve publicar a concessão desta Licença no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação, devendo encaminhar cópia comprobatória a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta Licença;

18. O empreendedor deve, no prazo de 90 (noventa) dias, colocar a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site www.idema.rn.gov.br/, acessando o menu "Licenciamento", opção "Documentação Exigida", item n° 16 "Publicação de Licença Ambiental em Placa (1)". A demonstração do cumprimento desta condicionante deve ser feita ao IDEMA através de registro fotográfico;

19. A presente licença tem validade de 2 (dois) anos a partir da data da ciência do interessado, cuja continuidade da atividade fica condicionada a solicitação da licença subsequente.

Natal(RN), 24/03/2022

Ass. digital: Itan Cunha de Medeiros / Coordenador de Meio Ambiente - data e hora: 24/03/2022 09:56:32
Ass. digital: Leonlene de Sousa Aguiar / Diretor Geral - data e hora: 24/03/2022 21:24:34
Ass. digital: Werner Farkatt Tabosa / Diretor Técnico - data e hora: 24/03/2022 14:25:46
Recebimento eletrônico pelo COMUNIC@ em: 24/03/2022-23:28:09
Consulte essa licença em: http://sistemas.idema.rn.gov.br/validador.php, informando o código:22JI1-9